

## **LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL**

### **Apenas para candidaturas submetidas em concursos abertos após 1 de Setembro de 2009**

#### **Acção 1.6.3 – Sustentabilidade dos Regadios Públicos**

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário.

**No prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.**

**São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:**

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

#### **A - Documentos Gerais da Candidatura**

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;
3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
  - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua

apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

- Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da CCDR. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
- Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
- Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

## **B – Documentos Específicos da Acção**

1. Declaração de início de actividade;
2. Candidaturas em Parceria (quando aplicável)
  - Contrato de Parceria;
3. Capacidade técnica
  - Lista de meios humanos e materiais afectos à execução, gestão e acompanhamento da operação;
4. Solução técnica
  - Declaração de apresentação da melhor solução técnica;
  - Despacho de aprovação do projecto, com o anexo do parecer emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
5. Avaliação do Impacto Ambiental ou comprovativo de entrega na Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) - nos termos da legislação aplicável (DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro – projectos do Anexo II referido na alínea b), do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1º) - ou justificação de não aplicabilidade;
6. Rede viária
  - Declaração de compromisso da autarquia ou autarquias da área de influência do aproveitamento hidroagrícola relativa à regulamentação do tráfego e à conservação, se a rede viária a construir for também de utilização pública ou comprovativo da apresentação do pedido;

#### 7. Entidade Gestora

- Documento comprovativo da constituição da entidade pública ou privada que assegura a gestão ou pretende assegurar a gestão do Aproveitamento hidroagrícola;
- Fotocópia dos estatutos actualizados em caso de pessoas colectivas.

### **C – Documentos Específicos da Operação**

1. Recursos Hídricos, em caso de novos aproveitamentos hidroagrícolas
  - Declaração, emitida pela Administração da Região Hidrográfica respectiva (ARH) com parecer favorável sobre a utilização dos recursos hídricos para rega (art.º 65.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) ou comprovativo da apresentação do respectivo pedido;
2. Execução de obra (quando aplicável)
  - Credencial da Autoridade Nacional do Regadio para a execução da obra ou comprovativo da apresentação do pedido;
3. Segurança de Barragens (quando aplicável)
  - Relatório da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens a comprovar a urgência de intervenção;
4. Investimentos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de Outubro
  - Localização dos investimentos
    - Mapas com a localização e delimitação dos investimentos
5. Investimentos referidos na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Portaria cit.
  - Entidade Gestora
    - Relatório e contas dos últimos 5 anos da entidade gestora do aproveitamento;
  - Beneficiários
    - Listagem dos agricultores já beneficiados pelo aproveitamento hidroagrícola ou dos agricultores que vão ser beneficiados pela operação;
    - Listagem dos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere ou pretende gerir o aproveitamento;



- Área beneficiada dos prédios pertences aos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere ou pretende gerir o aproveitamento.